



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

RELATÓRIO DE MOTIVAÇÃO PARA REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos destinados à instalação, manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública do Município de Água Azul do Norte – PA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, na modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços, com a finalidade de promover futura e eventual aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção e expansão do sistema de iluminação pública municipal.

Após a publicação do edital e início do certame, foram apresentados pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório, sendo parte dessas manifestações acolhida pela Administração.

Posteriormente, foi encaminhada manifestação pela empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA, apontando inconsistências relevantes no edital e nos elementos que compõem o planejamento da contratação.

Diante da complexidade das questões apresentadas, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica Municipal, que elaborou o Parecer Jurídico nº 20260304.01, no qual foram identificadas irregularidades relevantes que comprometem a regularidade do certame.

2. DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS

Conforme análise técnica e jurídica constante nos autos, foram constatadas as seguintes inconsistências:

2.1 Inconsistência na Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços que fundamentou o orçamento estimado apresentou valores incompatíveis com os custos reais praticados no mercado, especialmente quanto aos itens referentes a luminárias LED destinadas à iluminação pública.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

Tal situação afronta o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o valor estimado da contratação deve ser obtido mediante metodologia idônea capaz de refletir a realidade mercadológica.

2.2 Inexequibilidade do Orçamento Estimado

Os valores estimados mostram-se incompatíveis com os custos necessários para atendimento às exigências técnicas estabelecidas pela Portaria nº 62/2022 do INMETRO, que disciplina os requisitos de certificação obrigatória para luminárias LED utilizadas em iluminação pública.

Essa situação pode comprometer a competitividade do certame e induzir à contratação de produtos de qualidade inferior, em prejuízo ao interesse público.

2.3 Insuficiência de Especificações Técnicas

Verificou-se, ainda, que o edital não apresenta descrição técnica suficientemente detalhada das luminárias LED, deixando de especificar parâmetros essenciais como:

fluxo luminoso;
eficiência energética;
vida útil mínima;
fator de potência;
índice de reprodução de cor;
certificações técnicas obrigatórias.

Tal omissão contraria o disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, que exige a descrição completa do objeto da contratação.

2.4 Ausência de Publicação de Edital Consolidado

Após o acolhimento de impugnação ao edital, não houve a publicação de versão consolidada do instrumento convocatório com as alterações reconhecidas pela Administração.

Tal circunstância compromete os princípios da publicidade, transparência e segurança jurídica, podendo gerar incerteza quanto às regras efetivamente aplicáveis ao certame.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

A Administração Pública possui o poder-dever de rever seus próprios atos, conforme o princípio da autotutela administrativa.

Tal entendimento encontra respaldo nas seguintes súmulas do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346 – STF

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473 – STF

A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade.

No âmbito das licitações públicas, a Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 147

A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado.

O Tribunal de Contas da União também consolidou entendimento sobre o tema:

TCU – Acórdão 2622/2013 – Plenário

A Administração deve anular ou revogar licitação quando identificadas irregularidades capazes de comprometer a legalidade ou a competitividade do certame.

TCU – Acórdão 1793/2011 – Plenário

A revogação do procedimento licitatório é medida legítima quando demonstrado risco ao interesse público.

4. CONCLUSÃO

Diante das inconsistências identificadas, especialmente no que se refere à pesquisa de preços, às especificações técnicas do objeto e à condução procedimental após o acolhimento de impugnação, conclui-se que a continuidade do certame pode comprometer a legalidade e a eficiência da contratação pública.

Assim, mostra-se necessária a revogação do procedimento licitatório, com posterior revisão dos elementos que compõem a fase preparatória da contratação.



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para instalação, manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública do Município de Água Azul do Norte – PA.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA

TERMO DE REVOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE – PA**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, especialmente aquelas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, e

CONSIDERANDO

Que a Administração Pública deve observar, em todos os seus atos, os princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica e supremacia do interesse público**, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO

O teor do **Parecer Jurídico nº 20260304.01**, elaborado pela Assessoria Jurídica Municipal, que analisou o procedimento licitatório referente ao **Pregão Eletrônico destinado ao registro de preços para aquisição de materiais elétricos destinados à iluminação pública**, no qual foram apontadas irregularidades relevantes no instrumento convocatório;

CONSIDERANDO

Que restou demonstrada a **inexequibilidade dos preços estimados para determinados itens**, especialmente luminárias LED de iluminação pública, em razão da incompatibilidade entre os valores estimados e os custos reais de produção e certificação exigidos pela **Portaria nº 62/2022 do INMETRO**, circunstância que compromete a regularidade da pesquisa de preços e a própria viabilidade econômica do certame;

CONSIDERANDO

A constatação de **insuficiência no descritivo técnico do objeto**, com ausência de parâmetros técnicos mínimos indispensáveis à correta caracterização dos produtos, o que



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

viola o disposto no **art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021**, que exige descrição completa e adequada do objeto da contratação;

CONSIDERANDO

Que foram identificadas falhas no procedimento após o **acolhimento de impugnação ao edital**, sem a devida publicação de edital consolidado retificado e sem a reabertura integral de prazos, situação que afronta os princípios da publicidade, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório;

CONSIDERANDO

Que tais irregularidades comprometem a **lisura, a competitividade e a segurança jurídica do procedimento licitatório**, podendo resultar em contratação de produtos inadequados ou sem as certificações obrigatórias exigidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO

O **poder-dever de autotutela da Administração Pública**, consagrado nas **Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal**, segundo as quais:

“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”
(Súmula 346 – STF)

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. ” (Súmula 473 – STF)

CONSIDERANDO

O disposto no **art. 147 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a Administração a revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado;

CONSIDERANDO

O entendimento consolidado do **Tribunal de Contas da União**, segundo o qual:

“A Administração deve anular ou revogar o procedimento licitatório quando constatadas irregularidades capazes de comprometer a legalidade ou a competitividade do certame.”
(TCU – Acórdão 1.793/2011 – Plenário)

CONSIDERANDO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

A jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça**, que reconhece a legitimidade da Administração para revisar seus próprios atos:

“A Administração Pública possui o poder-dever de exercer a autotutela sobre seus atos administrativos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os por razões de interesse público.”(STJ – RMS 24.699/DF)

CONSIDERANDO o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União – TCU, no sentido de que a Administração deve revisar ou desfazer procedimentos licitatórios quando identificadas irregularidades relevantes, conforme demonstram os seguintes precedentes:

TCU – Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário

“A Administração Pública deve anular ou revogar o procedimento licitatório sempre que identificadas irregularidades capazes de comprometer a legalidade, a competitividade ou a obtenção da proposta mais vantajosa.”

TCU – Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário

“A revogação do certame constitui medida legítima quando demonstrado que sua continuidade pode resultar em prejuízo ao interesse público.”

CONSIDERANDO a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que reconhece a autotutela administrativa como instrumento essencial para preservação da legalidade:

STJ – RMS 24.699/DF

“A Administração Pública possui o poder-dever de exercer autotutela sobre seus próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os por razões de interesse público.”

CONSIDERANDO

O entendimento doutrinário de **Hely Lopes Meirelles**, segundo o qual:

“A revogação é o desfazimento do ato administrativo por motivo de conveniência ou oportunidade da Administração, visando sempre à melhor realização do interesse público.”

CONSIDERANDO

A lição de **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**, que ensina:

“Quando a Administração verifica que determinado procedimento licitatório não atende adequadamente ao interesse público ou apresenta vícios que comprometem sua



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

regularidade, deve exercer o poder de autotutela e promover sua anulação ou revogação.
”

CONSIDERANDO

A necessidade de garantir que a futura contratação seja realizada com **adequado planejamento, pesquisa de preços consistente e especificações técnicas completas**, assegurando a eficiência da política pública de iluminação urbana;

DECIDE

REVOGAR, por razões de interesse público e em observância ao princípio da autotutela administrativa, o **Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de materiais elétricos para instalação, manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública do Município de Água Azul do Norte – PA.**

DETERMINA-SE

1. O **encerramento do procedimento licitatório atualmente em curso.**
2. A **realização de nova pesquisa de preços**, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, baseada em parâmetros de mercado que reflitam adequadamente os custos reais dos produtos certificados.
3. A **revisão integral do Termo de Referência**, com a inclusão de especificações técnicas completas e exigências de certificação INMETRO.
4. A posterior **abertura de novo procedimento licitatório**, observando-se integralmente os princípios da legalidade, publicidade, competitividade e planejamento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Água Azul do Norte – PA, 09 de março de 2026.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA